



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 001/2020**

Processo Administrativo nº. 55.951/2019 – Pregão nº. 495/2019

Contrato nº. **001/2020**

Processo Administrativo nº. 55.951/2020 – Pregão nº. 495/2019

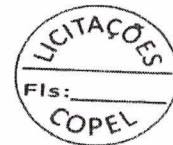
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E TELEMETRIA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM LOCALIZAÇÃO VIA GNSS E TRANSMISSÃO DE DADOS VIA GSM, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.

Valor: R\$ 145.440,00 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

Dotações Orçamentárias: Conforme Clausula Sétima



O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº 20.505.530-8 e inscrito no CPF sob nº 135.943.748-74, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA**, com endereço na Avenida Rui Barbosa nº 104 – Anexo 112 - Bairro Centro – Cidade de Guarabira/PB, inscrita no CNPJ sob nº. 09.338.999/0001-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 55.951/2019 – Pregão nº 495/2019** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto a Contratação de Serviços de rastreamento e telemetria de veículos leves, médios, pesados e veículos da linha amarela, com localização via GNSS e transmissão de dados via GSM, em 404 (quatrocentos e quatro) veículos (ANEXO I) com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, nos termos do §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de **12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período até o limite de máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados de acordo com as especificações e junto às áreas previstas no Termo de Referência, anexo I e II ao edital.

Página 1 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº 001/2020**

Processo Administrativo nº. 55.951/2019 – Pregão nº. 495/2019

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal unitário de R\$ 30,00 (Trinta reais), o valor mensal de R\$ 12.120,00 (Doze mil, cento e vinte reais), totalizando a quantia de **R\$ 145.440,00 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).**

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 20 (vinte) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.2.1 - No último dia útil de cada mês, a Contratada emitirá notas fiscais/faturas distintas (3 vias) para cada secretaria, de acordo com o agrupamento legal para apropriação das despesas, e em nome da Contratante, para os serviços objeto deste contrato, sendo pagos em até 30 dias fora o mês da prestação dos serviços

5.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

5.5 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

5.6 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

6.1.3 – Cumprir na íntegra o determinado no item 08 do Anexo I – Termo de Referência.

6.1.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº 001/2020**

Processo Administrativo nº. 55.951/2019 – Pregão nº. 495/2019

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – 02.05.04 – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO – 04.126.003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 - TESOURO – 11000 – GERAL.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.03 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR – 12.361.0004.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 - TESOURO – 11000 – GERAL.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.06 – DEPARTAMENTO DE ENFENHARIA E TRAFEGO – 15.452.0012.2.040 – MANUTENÇÃO DO DET – RECURSOS DE MULTAS – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 - TESOURO – 11000 – GERAL.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – 02.08.02 – DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL – 06.181.0009.2.015 – MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 - TESOURO – 11000 – GERAL.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.01 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.03 – DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO – 04.122.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 - TESOURO – 11000 – GERAL.

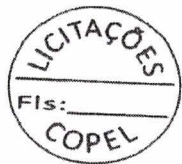
02 – PODER EXECUTIVO - 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE – 02.13.06 – DEPARTAMENTO ABASTECIMENTO – 20.122.0010.2.017 – MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 - TESOURO – 11000 – GERAL.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E URBANISMO – 02.02.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – 04.122.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 - TESOURO – 11000 – GERAL.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO CULTURA – 02.11.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA – 13.392.0011.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 - TESOURO – 11000 – GERAL.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 - TESOURO – 31000 – SAÚDE GERAL.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.122.0017.2.041 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 - TESOURO – 31000 – SAÚDE GERAL.



### CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Os referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**P = Po.I/Io**, sendo:

**P** = Preço final

**Po** = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

**I** = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

**Io** = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

### CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 7.272,00 (Sete mil, duzentos e setenta e dois reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 14 do edital.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº 001/2020**

Processo Administrativo nº. 55.951/2019 – Pregão nº. 495/2019

10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

11.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

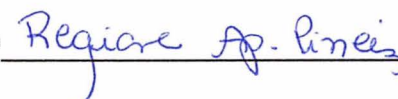
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

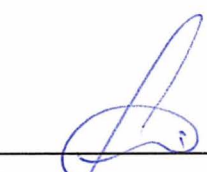
Botucatu, 13 JAN 2020

  
**MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1ª   
Regiane Aparecida Pineiz  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5816-5

2ª   
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3